



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

L E I Nº 2016

De 22 de Agosto de 1.991

Cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e dá ou tras providências.

O DR. **EDGAR BENINI**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DA Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Orlandia, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos - ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a) ao aproveitamento e distribuição dos recursos destinados ao ensino;

b) à assistência ao educando, através de programas suplementares de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde;

c) fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município, desde que não tenham fins lucrativos;

d) à concessão de bolsas de estudo, através de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

III - promover:

a) a apuração dos gastos do Município no cam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

da fls. 01

2016

po do ensino pré-escolar, 1º grau, 2º grau, ensino especial e ensino profissionalizante;

b) a averiguação do grau de escassez de qualquer grau de ensino em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e do Plano Estadual.

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes' Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal;

b) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica;

VII - examinar o Plano Municipal de Educação a apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - atuar junto:

a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas do Município;

b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX - examinar a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, a nível decada Unidade da Rede de Ensino Municipal.

X- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XII - propor a execução de programas de capa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726-6432

Da fls. 02

2016

citação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XIII - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XIV - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos Diretores da Rede de Ensino Municipal;

IV - 1 (um) representante da Rede de Ensino Estadual;

V - 1 (um) Educador de comprovada experiência;

VI - 1 (um) membro da comunidade designado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

Da fls. 03

2016

tigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Do-Presidente do Conselho

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Orlandia.

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.820 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

Da fls. 04

2016

III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para Educação elaboradas pelo Executivo.

VII - Elaborar relatórios das reuniões do Conselho e remetê-los ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das Subvenções e dos Auxílios às Entidades Educacionais

Artigo 7º - O Município de Orlandia, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, desde que não tenham fins lucrativos, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;

III - destinar-se a finalidade educacionais;

IV - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio dos cofres municipais;

V - ter corpo dirigente idôneo;

VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

Artigo 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, pa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES PABX (016) 726.6777 - 726.6432

Da fls. 05

2016

ra recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Orlandia elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
22 DE AGOSTO DE 1.991

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal